



Recreio da Juventude

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

Nº 001/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **CLUBE RECREIO DA JUVENTUDE – RJ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49, com sede na Rua Atílio Andreatza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul/RS - CEP: 95.052-070, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto pelo Diretor Presidente, Sr. Eduardo Menezes, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SA & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.801.076/0001-41, com sede na Rua Antônia Martins Luiz – Indaiatuba|SP – CEP 13347-404, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. André de Carvalho de Sá**, portador do RG nº 15969231 e CPF 103.400.888-93, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o **fornecimento de UNIFORMES**, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de UNIFORMES, pela CONTRATADA**, visando o atendimento do Projeto “JUVENTUDE OLÍMPICA”, objeto do Convênio nº 027/2015, firmado com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC, conforme abaixo especificado:

Nº	Bem ou Serviço	Especificação Técnica	Período	Unid.	Qtde	Valor Unitário	VALOR TOTAL R\$
01	SUNGA	Sunga confeccionada em tecido de helanca na cor preta com logomarca da Confederação Brasileira de Clubes e Brasão do Clube Recreio da Juventude na cor branca, estampados em serigrafia com três cores na parte da frente. A aplicação do logo da CBC deve seguir o padrão do manual de identidade visual da entidade e o Brasão do Recreio da Juventude com 70mm de diâmetro.	de 30/05/2016 a 26/07/2016	un	30	34,00	1.020,00
02	MAIÔ	Maiô confeccionada em tecido de helanca na cor preta com logomarca da Confederação Brasileira de Clubes e Brasão do Clube Recreio da Juventude na cor branca, estampados em serigrafia com três cores na parte da frente e centralizado. A aplicação do logo da CBC deve seguir o padrão do manual de identidade visual da entidade e o Brasão do Recreio da Juventude com 80mm de diâmetro.	de 30/05/2016 a 26/07/2016	un	20	58,00	1.160,00

 1 



Recreio da Juventude

03	TOUCAS	Touca de natação em silicone de cor branca, com logomarca da Confederação Brasileira de Clubes do lado direito e logomarca do Clube Recreio da Juventude do lado esquerdo na cor verde com 90mm de largura e 70mm de altura, ambos estampados em serigrafia com duas cores. A aplicação do logotipo da CBC deve seguir o manual de identidade visual da entidade.	de 30/05/2016 a 26/07/2016	un	50	23,00	1.150,00
TOTAL- LOTE 01							R\$ 3.330,00

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO / ENTREGA

2.1 A entrega dos bens adquiridos será efetuada em até trinta (30) dias contados a partir da assinatura do contrato, junto ao Departamento de Esportes Olímpicos do Clube Recreio da Juventude - RJ, localizado na Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul - RS, 95052-070.

Cláusula Terceira: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO

3.1 Pela entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração bruta no valor total de **R\$ 3.330,00** (três mil, trezentos e trinta reais).

3.2 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço referido é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

3.3 O pagamento será efetuado por meio de boleto ou transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Comissão de Aquisições do Clube Recreio da Juventude – RJ, no prazo de até 10 (dias) úteis a contar do seu recebimento.

3.4 É obrigatória a inclusão, em campo apropriado do documento fiscal de pagamento, os seguintes dados do Convênio:

*“Pagamento ref. aos **COMPRA DE UNIFORMES**, prestados em atendimento ao Projeto **“JUVENTUDE OLÍMPICA”** - Convênio Nº **27/2015** - Parceria Recreio da Juventude e CBC”.*

3.5 Fica indicado o Banco do Brasil, a Agência nº 2962-9 e a conta bancária nº 17137-9, de titularidade da CONTRATADA, para depósito dos valores de que trata esta Cláusula.

3.6 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.



Recreio da Juventude

3.7 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

3.8 As despesas decorrentes do presente processo de aquisição correrão em atendimento ao Projeto "**JUVENTUDE OLÍMPICA**", aprovado no **EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 03/2014** da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC**, sendo os recursos liberados nos termos do **CONVÊNIO Nº 27/2015**, firmado com a CONCEDENTE.

3.9 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.10 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES

I - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento no valor e na forma ajustada na Cláusula Terceira deste Termo.

II - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Entregar os bens/materiais adjudicados conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Convite nº 001/2016, e em consonância com a proposta de preços apresentada, referentes ao LOTE 01;
- b) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Aquisição;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços;
- e) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais decorrentes do presente contrato.



Recreio da Juventude

Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):* suspensão temporária do direito de participar dos processos de aquisição e contratar com o Clube Recreio da Juventude pelo prazo de 2 anos;
- b) *executar o contrato com irregularidade passível de correção, durante a execução e sem prejuízo ao resultado:* advertência;
- c) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:* multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) *inexecução parcial do contrato:* suspensão temporária do direito de participar dos processos de aquisição e contratar com o Clube Recreio da Juventude pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) *inexecução total do contrato:* suspensão temporária do direito de participar dos processos de aquisição e contratar com o Clube Recreio da Juventude pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) *causar prejuízo material resultado diretamente de execução contratual:* declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão temporária do direito de participar dos processos de aquisição e contratar com o Clube Recreio da Juventude pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Sexta: DA RESCISÃO

6.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessarão as obrigações das Partes, exceto se o CONTRATANTE já tiver recebido o objeto contratado; ou
- b) em caso de atraso da CONTRATADA na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, situação em que poderá o CONTRATANTE celebrar contrato com terceiros e considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente do envio de qualquer notificação à CONTRATADA.





Recreio da Juventude

Cláusula Sétima: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e o final em 26 de julho de 2016.

Cláusula Oitava: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência do presente contrato realizada sem autorização do CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.2 A CONTRATADA será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelos seus funcionários e/ou prepostos, ficando o CONTRATANTE excluído de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

8.3 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

8.4. O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 001/2016**, na modalidade CONVITE, realizado pelo CONTRATANTE nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 02, DE 05 DE AGOSTO DE 2013, que *Dispõe sobre a regulamentação das aquisições e contratos realizados no âmbito da Confederação Brasileira de Clubes – CBC - ou das entidades que lhe são filiadas*, a qual terá aplicabilidade também onde o presente contrato for omissivo.

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS para o julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caxias do Sul, 30 de maio de 2016.

EDUARDO MENEZES
Recreio da Juventude
Contratante

ANDRÉ DE CARVALHO DE SÁ
SA & CIA Artigos Esportivos
Contratada

Testemunhas:

Nome: MARILON MARCOLINI
CPF: 014.371.900-79
Assinatura:

Nome: MARIBELV.O. SOTO
CPF: 170.766.888-40
Assinatura: